

Ata da Sessão Administrativa do
I Encontro de Desembargadores integrantes de Câmaras Cíveis Especializadas de 2015

Aos 29 de setembro de 2015, às 14h, na sala de sessões plenárias do CEDES (sala 911, da Lâmina I), os Magistrados: Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Diretor-Geral do CEDES, Des. Sérgio Seabra Varella, Diretor da Área Cível Especializada, Des^a. Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Des^a. Ana Maria Pereira de Oliveira, Des^a. Regina Lucia Passos, Des. Murilo André Kieling Cardona Pereira, Des. Werson Franco Pereira Rêgo, Des^a. Maria Isabel Paes Gonçalves, Des. Marcos André Chut, Des. Celso Silva Filho, Des^a. Denise Nicoll Simões, além dos juízes em exercício nas Câmaras Cíveis especializadas na matéria de direito do consumidor: Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro, Juiz João Batista Damasceno, Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto e Juíza Maria Aglaé Tedesco Vilaro, sob a presidência do Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, compareceram à Sessão Administrativa de que trata o Processo Administrativo nº 2015-124466, para homologação dos resultados de votação e discussão das propostas de enunciados abaixo, na forma do art. 122, §3º e 123-C, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

1 - Satisfeitos os procedimentos estabelecidos na Lei 9.514/97 e validamente consolidada a propriedade em seu nome, a concessão de liminar de reintegração de posse em favor do credor fiduciário, seus sucessores ou adquirentes é direito subjetivo público, de natureza processual, do autor da ação e independe do tempo da posse do fiduciante, nos termos do artigo 30, da Lei n. 9.514/97 (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa e o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira e o Juiz Luiz Roberto Ayoub.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

2 - Nas demandas fundadas em inadimplemento do promitente adquirente, não havendo resistência ao desfazimento do contrato, é possível a liberação do imóvel no curso do processo, inclusive através da antecipação parcial dos efeitos da tutela jurisdicional, mediante caução integral (art. 273, §6º, CPC), pelo incorporador, do valor pago pelo comprador, com seus consectários (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

3 - Não existe conexão ou prejudicialidade externa entre as ações revisionais de contratos rescindidos e as ações de retomada do imóvel objeto da garantia fiduciária e, ainda que reunidas as ações para julgamento conjunto, a pretensão revisional - deduzida após o ajuizamento da ação de reintegração de posse - não prejudica a liminar deferida e a consolidação da propriedade já operada (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto e a Juíza Isabela Pessanha Chagas.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

4 - Consolidada a propriedade fiduciária na pessoa do alienante, não obsta os procedimentos específicos de retomada já iniciados pelo credor o ajuizamento de pretensão revisional do contrato já extinto (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Leila Maria R. P. de

Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, pela 27ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

5 - São ineficazes em relação ao credor fiduciário e sucessores os contratos de locação celebrados sem a sua anuência (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

6 - Nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, reputa-se válida a cláusula de tolerância, ou cláusula de prorrogação de 180 dias, desde que pactuada expressamente pelas partes, devendo qualquer reparação, a título indenizatório, ser computada do dia seguinte ao término do prazo dos 180 dias avençado. (Proposta do Des. Sergio Seabra Varella)

A favor da proposta, votaram, pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz

Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Embora aprovada automaticamente, por atingir o patamar de 87,5% dos votantes, os desembargadores presentes à sessão plenária deliberaram no sentido de modificar a redação da presente proposta, a qual passou a ser vazada nos seguintes termos: **Nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, reputa-se válida a cláusula de tolerância, ou cláusula de prorrogação de 180 dias, desde que pactuada expressamente pelas partes, devendo eventual reparação ser computada ao término do prazo avençado.**

7 - Observados o dever de informar e os demais princípios da legislação consumerista, notadamente no que respeita à estipulação de contrapartidas em favor do adquirente e de sanções pela mora da incorporadora, é válida a estipulação contratual de tolerância de até 180 (cento e oitenta dias) dias do prazo de entrega da obra, cujo descumprimento implicará responsabilidade civil objetiva do alienante (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varela; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Embora com número de votos suficientes para ser levada à plenária, os desembargadores, por unanimidade, deliberaram no sentido de rejeitar a presente proposta, por entenderem que seu conteúdo é semelhante ao da proposta nº 6, ora aprovada.

8 - Observados os princípios da equidade e da boa-fé, a transparência e a lealdade contratuais, o dever de informação adequada, clara, precisa e suficiente, bem assim os demais princípios corporificados no Código de Defesa do Consumidor, é válida a celebração de contrato com texto padronizado (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho, pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

9 - A cláusula que transfere para o comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem, diretamente ao profissional e/ou empresa que atuou na intermediação, em nome do vendedor, não é abusiva, desde que pactuada de forma expressa e clara e que não represente qualquer prejuízo, direto ou indireto, para o comprador, devendo ser o valor da respectiva comissão deduzido do preço ajustado para a venda da unidade e não acrescentado (Proposta do Des. Sergio Seabra Varella).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas, pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

10 - A comissão de corretagem, devida em decorrência da intermediação de negociação imobiliária de unidade autônoma em incorporação, poderá ser paga pelo comprador, em nome do vendedor, diretamente ao profissional e/ou empresa que naquela atuou, desde que prévia, expressa e claramente convencionada tal obrigação nos acordos celebrados entre as

partes, sendo certo que o valor pago pelo adquirente deverá ser deduzido do preço da unidade objeto do respectivo contrato (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

11 - Satisfeitos os deveres de informação adequada, clara e precisa impostos pela legislação consumerista, à luz dos princípios da boa-fé e da transparência, é válida a cláusula que estabelece a responsabilidade do adquirente pelo pagamento da cota-parte correspondente a sua unidade no rateio das despesas efetiva e comprovadamente realizadas pelo incorporador com pagamentos pelas ligações definitivas das concessionárias de serviços públicos (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

12 - As chamadas “taxa por serviços de assessoria técnico-imobiliária (SATI)” e “taxa de decoração” das áreas comuns em incorporações imobiliárias, ainda quando previstas expressamente nos contratos de compra e venda de unidade autônoma em incorporação imobiliária, são de responsabilidade do incorporador, vedadas as suas transferências ao adquirente (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta aprovada automaticamente por atingir patamar de 72% de aprovação.

13 - A cobrança extrajudicial ao consumidor, ainda que feita por advogado, não autoriza a cobrança de honorários advocatícios contratados pelo credor. Estes somente são devidos após a instauração de procedimento judicial e serão fixados pelo juiz com observância dos critérios fixados no art. 20, do Código de Processo Civil (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho, pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

14 - A ocorrência dos lucros cessantes é presumida, na hipótese de atraso na entrega de imóvel, objeto de contrato de promessa de compra e venda, cabendo ao fornecedor

comprovar a inocorrência da mora alegada na entrega do bem (Proposta do Des. Sérgio Seabra Varella).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

15 - A cláusula penal compensatória, prevista em contrato de compra de unidade autônoma em incorporação imobiliária, sendo prefixação dos danos patrimoniais (danos emergentes e lucros cessantes), sob pena de *bis in idem*, afasta a cobrança de danos emergentes ao mesmo título (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

16 - As ações que tenham por objeto questões relacionadas à obra (defeitos de segurança e/ou vícios de qualidade) não podem ser dirigidas contra os agentes custodiantes e as empresas de securitização, devendo ser resolvidas no âmbito da relação entre os adquirentes e os incorporadores, embora seja possível, e até recomendável, que delas se dê ciência aos mencionados agentes (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas, pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

17 - Os agentes custodiantes e as empresas de securitização não respondem pelos defeitos de segurança ou pelos vícios de qualidade da incorporação (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas e pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

18 - Nos contratos celebrados com cláusula de irrevogabilidade e de irretroatividade, a rescisão unilateral enseja a retenção, pelo vendedor, de um percentual das prestações pagas, como forma de indenizá-lo pelos prejuízos suportados, naquele não se incluindo as arras, pagas por ocasião do fechamento do negócio, que, nos termos do art. 418 do CC/02, são integralmente perdidas por aquele que der causa à extinção do contrato (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho, pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora

Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

19 - A inseminação artificial e a fertilização *in vitro*, salvo disposição contratual expressa, não são procedimentos de cobertura obrigatória pelas empresas operadoras de planos de saúde (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada e o Juiz João Batista Damasceno

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

20 - Ressalvados os procedimentos e eventos em saúde estabelecidos em rol elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos contratos celebrados ou adaptados em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, os planos de saúde podem estabelecer, de modo expresso e observados os deveres de informação da legislação consumerista, quais as doenças e/ou procedimentos que não terão cobertura (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de

Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno
Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

21 - Ressalvados os procedimentos e eventos em saúde estabelecidos em rol elaborado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos contratos celebrados ou adaptados em conformidade com a Lei nº 9.656/1998, os planos de saúde podem estabelecer quais as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento a ser empregado visando à cura de cada uma (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.
Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

22 - É abusiva a cláusula contratual que exclui internação domiciliar, desdobramento humanizado de internação hospitalar contratualmente prevista, quando essencial para garantir a assistência à saúde do paciente e sua recusa pode gerar dano moral (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel

Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta aprovada automaticamente por atingir patamar de 72% de aprovação.

23 - É nula de pleno direito a cláusula, inserida em contratos de plano ou de seguro-saúde, que limita o tempo de cobertura para internação, inclusive para tratamento psiquiátrico ou de dependência química (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho e pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque.

Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi aprovada após a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque modificar seu voto.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

24 - Nos planos coletivos deve ser respeitada a aplicação dos índices e/ou fórmulas de reajuste pactuados, não incidindo, nesses casos, os índices da Agência Nacional de Saúde Suplementar editados para os planos individuais/familiares (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho, pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e

pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.
Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

25 - É abusiva a negativa de cobertura de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade relacionados à doença e à lesão preexistente, quando o beneficiário não tinha conhecimento ou não foi submetido a prévio exame médico ou perícia, salvo comprovada má-fé (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varela, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut e o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro.

Proposta aprovada automaticamente por atingir patamar de 76% de aprovação.

26 - O tratamento das complicações de procedimentos médicos e cirúrgicos decorrentes de procedimentos não cobertos tem obrigatoriedade de cobertura, respeitando-se as disposições do rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS e as segmentações contratadas (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas, pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos. Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

27 - A pretensão judicial ao acesso a medicamentos e/ou materiais não registrados pela ANVISA ou para uso *off label* deve ser regularmente instruída com elementos de convicção que comprovem a evidência científica do benefício ao paciente e a sua necessidade premente - documentação essencial à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

28 - Observados os deveres de informação da legislação consumerista, é lícita a cláusula contratual que expressamente exclui a cobertura de produtos ou de procedimentos experimentais (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos

Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

29 - Nos processos judiciais, a caracterização da urgência/emergência requer relatório médico circunstanciado, com expressa menção do quadro clínico de risco imediato (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi aprovada após os Desembargadores Sérgio Seabra Varella e Marcos André Chut modificarem seus votos. Deliberou-se no sentido de alterar a redação da proposta, que passou a ter os seguintes termos:

Para a caracterização da urgência ou emergência é exigível indicação médica.

30 - Nos processos judiciais, as demandas por procedimentos, medicamentos, próteses, órteses e materiais especiais, fora das listas oficiais, devem estar fundadas na Medicina Baseada em Evidências (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos

Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

31 - Nos processos judiciais, o deferimento de cirurgia bariátrica em tutela de urgência se sujeita à observância das diretrizes constantes da Resolução CFM nº 1942/2010 e de outras normas que disciplinam a matéria (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira e pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

32 - A atenção domiciliar não supre o trabalho do cuidador e da família, e depende de indicação clínica específica e da cobertura contratual, que disponha claramente quais os serviços que lhe são atrelados: profissionais, materiais, medicamentos e equipamentos (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o

Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.
Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

33 - É abusivo o cancelamento (suspensão) do plano de saúde custeado integralmente pela empresa estipulante nas hipóteses de demissão sem justa causa ou aposentadoria do beneficiário, sendo impositivo assegurar-lhe o direito de manter o benefício, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumido também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Denise Nicoll Simões.

Embora aprovada automaticamente, por atingir o patamar de 72% dos votantes, os desembargadores presentes à sessão plenária deliberaram no sentido de modificar a redação da presente proposta, a qual passou a ser vazada nos seguintes termos: **É abusivo o cancelamento ou suspensão do plano de saúde custeado integralmente pela empresa estipulante nas hipóteses de aposentadoria do beneficiário, sendo impositivo assegurar-lhe o direito de manter o benefício, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumido também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.**

Modificaram seu voto os Desembargadores Murilo André Kieling Cardona Pereira e Regina Lucia Passos.

34 - Tratando-se de obrigação de resultado, o erro de diagnóstico gera dano moral *in re ipsa* (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora

Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

35 - Aplica-se o disposto nos artigo 285-A e 285-B do CPC quando o devedor busca a revisão do contrato de financiamento de veículo no qual assumiu a obrigação de pagar parcelas mensais fixas alegando anatocismo ou abusividade dos juros (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

36 - Em contrato de alienação fiduciária, não notificado o devedor para a realização do leilão, só poderá ser cobrado o saldo devedor remanescente abatido o resultado do leilão (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

37 - A sistemática de proteção e defesa do consumidor, diante da vulnerabilidade e da hipossuficiência do deste, estabelece presunções que militam em seu favor. Os fornecedores de produtos e de serviços tem o ônus específico da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do consumidor, não se admitindo, em desfavor dos vulneráveis, a invocação das regras de experiência comum (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

38 - Prescreve em três anos a demanda do consumidor para a repetição de indébito (Código Civil, artigo 206, § 3º, IV) (Proposta do Juiz Leonardo de Castro Gomes).

A favor da proposta, votaram: pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella;

pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

39 - A ação fundada em descumprimento contratual tem seu prazo prescricional definido pelo art. 205, do Código Civil, em 10 (dez) anos, frente à ausência de prazo específico no Código de Defesa do Consumidor (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta aprovada automaticamente por atingir patamar de 73,91% de aprovação.

40 - Ante a ausência de disposição específica acerca do prazo prescricional aplicável à prática comercial indevida de cobrança excessiva, a ação de repetição de indébito ajuizada pelo consumidor sujeita-se às normas gerais relativas à prescrição insculpidas no Código Civil (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella;

pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

41 - É vedada a opção pelo foro de endereço de sucursal do fornecedor estranha à relação de consumo estabelecida, caso em que prevalecerá, de forma absoluta, a competência em razão do domicílio do consumidor (Proposta do Juiz Leonardo de Castro Gomes).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi aprovada após os Desembargadores Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Murilo André Kieling Cardona Pereira e o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro modificarem seus votos. Deliberou-se no sentido de alterar a redação da proposta, que passou a ter os seguintes termos: **É vedada a opção pelo foro de endereço de agência ou sucursal do fornecedor diverso do local do negócio jurídico.**

42 - Nas demandas subsumidas à legislação consumerista, não se admite a escolha aleatória de foro que não seja nem o do domicílio do consumidor, nem o do réu e nem o do local de cumprimento da obrigação, dada a natureza absoluta da competência do foro do domicílio do consumidor (art. 101, I, CDC). Ofensa ao princípio do juiz natural a autorizar o declínio da competência, de ofício” (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos

Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

43 - O valor da multa cominatória deve ser proporcional à tutela específica, não podendo ser fixada de maneira que o credor a prefira em detrimento da obrigação de fazer ou não fazer descumprida (Proposta do Juiz Leonardo de Castro Gomes).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

44 - Enunciado proposto: As *astreintes* não devem sofrer limitação, ressalvada a hipótese de mora ou recusa injustificada do credor (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto e a Juíza Isabela Pessanha Chagas.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

45 - É cabível a conversão da ação de busca e apreensão em depósito quando o veículo não for localizado ou quando estiver em péssima situação de conservação e não ostente qualquer valor para revenda (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

46 - Para que o depósito feito em consignação produza efeito liberatório, é imprescindível o preenchimento das condições de validade do pagamento, que não se restringem ao valor nominativo da prestação, devendo ser acrescido dos consectários legais e contratuais originados do não pagamento tempestivo. Durante toda a tramitação do processo os depósitos devem ser feitos no prazo fixado para o vencimento sob pena de caracterização da mora intercorrente (Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi rejeitada.

47 - É direito do devedor proceder à redução e abatimento do valor devido referente aos juros incorporados às prestações mensais no caso de pagamento antecipado das parcelas vincendas. (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio. Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi aprovada após os Desembargadores Marcos Andre Chut e Regina Lucia Passos modificarem seus votos. Deliberou-se no sentido de alterar a redação da proposta, que passou a ter os seguintes termos: **É direito do devedor a redução e o abatimento do valor devido referente aos juros incorporados às prestações mensais no caso de pagamento antecipado das parcelas vincendas.**

48 - A Súmula 385 do STJ aplica-se às demandas aforadas em face do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito e àquelas propostas contra a pessoa jurídica responsável pela anotação restritiva (Proposta da Desª Maria Isabel Paes Gonçalves)

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

49 - O verbete sumular n. 385, do Superior Tribunal de Justiça, se restringe às hipóteses em que a indenização é pleiteada contra entidade mantenedora de banco de dados de proteção ao crédito que anota o nome do devedor sem o envio da comunicação prévia prevista no artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Contraproposta do Des. Werson Rêgo à sugestão acima).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varela; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

50 - O verbete nº 385, da súmula do e. STJ somente é aplicável às hipóteses em que a indenização é pleiteada em face do órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito que deixou de providenciar a notificação determinada pelo art. 43, §2º, do CDC, antes de efetivar a anotação do nome do devedor no cadastro. Precedentes do e. Superior Tribunal de Justiça (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varela; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

51 - É ilegal a interrupção / suspensão no fornecimento de serviço público essencial, quando o débito for ocasionada por suposta fraude no aparelho medidor, que foi apurada unilateralmente pela concessionária, exclusivamente (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Juiz Luiz Roberto Ayoub.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

52 - A demora no restabelecimento de serviço público essencial, ausente a prova de notificação prévia ou de motivo justificável para a interrupção, caracteriza fato do serviço, bastando ao consumidor a prova do fato, dos danos materiais e do nexa causal. O dano moral, na espécie, se verifica *in re ipsa* e a respectiva compensação não pode olvidar o seu caráter punitivo-pedagógico. Ofensa ao artigo 6º, X, do CDC (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio. Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi rejeitada.

53 - A obrigação da CEDAE instalar hidrômetro em cada unidade consumidora decorre da lei não sendo exigível, portanto, prévio requerimento do usuário. Não havendo hidrômetro a CEDAE não poderá cobrar qualquer valor além da tarifa mínima devendo restituir os valores cobrados a maior no prazo de 10 anos (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior)

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

54 - O atraso de voo igual ou superior a quatro horas, por si só, configura dano moral *in re ipsa*. (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

55 - O descumprimento do contrato de transporte em razão de *overbooking* configura dano moral *in re ipsa*. (Proposta do Des. Werson Rêgo).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Luiz Roberto Ayoub, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, e o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro.

Proposta aprovada automaticamente por atingir patamar de 76% de aprovação.

56 - Não tem respaldo a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, nos contratos celebrados a partir de 30/04/2008, ressalvado abuso devidamente comprovado no caso concreto. Permanece válida, no entanto, a tarifa de cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira (Proposta Des. Sergio Seabra Varella).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho.

Proposta aprovada automaticamente por atingir patamar de 70,83% de aprovação.

57 - A inclusão do nome do consumidor no sistema “credit scoring” não necessita do seu consentimento e, em princípio, não configura dano moral, salvo se houver utilização de informações excessivas ou sensíveis, bem como nos casos em que exista recusa indevida de crédito pelo uso de informação incorreta ou desatualizada. (Proposta Des. Sergio Seabra Varella)

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

58 - A cobrança de tarifas não contratadas gera para a instituição financeira a obrigação de restituir em dobro fluído juros e correção monetária a contar de cada cobrança indevida. (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior)

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, o Juiz João Batista Damasceno.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio e a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos.

Levada à Plenária por atingir o patamar situado entre 60 e 70% dos votantes, foi aprovada após os Desembargadores Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Murilo André Kieling Cardona Pereira, Marcos Andre Chut, Regina Lucia Passos e o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro modificarem seus votos. Deliberou-se no sentido de alterar a redação da proposta, que passou a ter os seguintes termos: **O pagamento de tarifas não contratadas ou não regulamentadas enseja para a instituição financeira obrigação de restituir em dobro, fluído juros e correção monetária da data de cada desembolso.**

59 - É dever de a parte contratante manter em dia todos os pagamentos, nos exatos termos do contrato, até que sobrevenha a decisão revisional (artigo 476 do CCB), sob pena de indeferimento da inicial por ausência de interesse legítimo (Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos, o Desembargador Sérgio Seabra Varella; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões, o Juiz Ricardo Alberto Pereira; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

60 - Rescindido o contrato de arrendamento mercantil tem o devedor direito à devolução do valor cobrado a título de VRG se exercida tal opção e inexistir saldo devedor remanescente (Proposta do Juiz Mauro Nicolau Junior).

A favor da proposta, votaram: pela 24ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Sérgio Seabra Varella, o Desembargador Celso Silva Filho; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Leila Maria R. P. de Carvalho e Albuquerque, o Desembargador Werson Franco Pereira Rêgo, a Juíza Tula Correa de Mello Barbosa, o Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, a Juíza Isabela Pessanha Chagas; pela 26ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, a Desembargadora Sandra Santarém Cardinali, a Desembargadora Natacha N. G. Tostes Gonçalves de Oliveira, a Desembargadora Denise Nicoll Simões e o Juiz Ricardo Alberto Pereira.

Contra a proposta, votaram: pela 23ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Sonia de Fátima Dias, o Desembargador Murilo André Kieling Cardona Pereira, o Desembargador Antônio Carlos Arrabida Paes, o Desembargador Marcos Andre Chut, o Juiz Fábio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro; pela 24ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Regina Lucia Passos; pela 25ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Maria Isabel Paes Gonçalves; pela 26ª Câmara Cível Especializada, o Desembargador Arthur Narciso de Oliveira Neto; pela 27ª Câmara Cível Especializada, a Desembargadora Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, a Desembargadora Mônica Feldman de Mattos e o Juiz João Batista Damasceno.

Proposta rejeitada por não obter 60% de aprovação.

Ao final dos trabalhos, os participantes da sessão plenária examinaram a tabela de apuração de resultados abaixo. Como não houvesse mais nada a relatar foi encerrada a sessão e lavrada esta Ata, que por ordem do Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Diretor-Geral do CEDES, passa a integrar o Processo Administrativo em epígrafe, sendo, posteriormente, incluída no sítio *Atas*, do *link* do CEDES.

Proposta Nº	VOTOS			%		
	A FAVOR	CONTRA	TOTAL DE VOTANTES	% a favor	% contra	
1	7	18	25	28,00%	72,00%	
2	11	14	25	44,00%	56,00%	
3	7	18	25	28,00%	72,00%	
4	13	12	25	52,00%	48,00%	
5	11	13	24	45,83%	54,17%	
6	21	3	24	87,50%	12,50%	AP
7	15	10	25	60,00%	40,00%	DISC
8	12	13	25	48,00%	52,00%	
9	11	14	25	44,00%	56,00%	
10	10	15	25	40,00%	60,00%	
11	12	13	25	48,00%	52,00%	
12	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
13	13	11	24	54,17%	45,83%	
14	12	12	24	50,00%	50,00%	
15	8	16	24	33,33%	66,67%	
16	6	19	25	24,00%	76,00%	
17	6	18	24	25,00%	75,00%	
18	10	15	25	40,00%	60,00%	
19	13	12	25	52,00%	48,00%	
20	8	17	25	32,00%	68,00%	
21	14	11	25	56,00%	44,00%	
22	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
23	17	8	25	68,00%	32,00%	DISC
24	14	11	25	56,00%	44,00%	
25	19	6	25	76,00%	24,00%	AP
26	10	15	25	40,00%	60,00%	
27	9	16	25	36,00%	64,00%	
28	9	16	25	36,00%	64,00%	
29	15	10	25	60,00%	40,00%	DISC
30	10	15	25	40,00%	60,00%	
31	9	16	25	36,00%	64,00%	
32	9	16	25	36,00%	64,00%	
33	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
34	8	17	25	32,00%	68,00%	
35	8	17	25	32,00%	68,00%	
36	9	15	24	37,50%	62,50%	
37	13	12	25	52,00%	48,00%	
38	5	18	23	21,74%	78,26%	
39	17	7	23	73,91%	26,09%	AP
40	11	11	22	50,00%	50,00%	
41	15	9	24	62,50%	37,50%	DISC
42	13	11	24	54,17%	45,83%	
43	9	16	25	36,00%	64,00%	
44	5	20	25	20,00%	80,00%	
45	9	16	25	36,00%	64,00%	
46	15	9	24	62,50%	37,50%	DISC
47	17	8	25	68,00%	32,00%	DISC
48	14	11	25	56,00%	44,00%	
49	4	20	24	16,67%	83,33%	

50	5	19	24	20,83%	79,17%	
51	13	12	25	52,00%	48,00%	
52	17	8	25	68,00%	32,00%	DISC
53	8	17	25	32,00%	68,00%	
54	9	16	25	36,00%	64,00%	
55	19	6	25	76,00%	24,00%	AP
56	17	7	24	70,83%	29,17%	AP
57	14	10	24	58,33%	41,67%	
58	15	9	24	62,50%	37,50%	DISC
59	7	17	24	29,17%	70,83%	
60	11	12	23	47,83%	52,17%	

RESULTADO APÓS A SESSÃO PLENÁRIA

Proposta Nº	VOTOS			%		
	A FAVOR	CONTRA	TOTAL DE VOTANTES	% a favor	% contra	
6	21	3	24	87,50%	12,50%	AP
7	15	10	25	60,00%	40,00%	REJ
12	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
22	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
23	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
25	19	6	25	76,00%	24,00%	AP
29	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
33	18	7	25	72,00%	28,00%	AP
39	17	7	23	73,91%	26,09%	AP
41	19	5	24	79,17%	20,83%	AP
46	15	9	24	62,50%	37,50%	REJ
47	19	6	25	76,00%	24,00%	AP
52	17	8	25	68,00%	32,00%	REJ
55	19	6	25	76,00%	24,00%	AP
56	17	7	24	70,83%	29,17%	AP
58	20	4	24	83,33%	16,67%	AP